

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000956****DE: 20/02/2017****INTERESSADO: CMEI Professora. Leidmar Machado Lopes Roma****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 236/2018****1. Histórico**

O **CMEI Professora Leidmar Machado Lopes Ramos** mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.767.722/0001-39, localizado na Rua José de Assis, S/N, Setor Água Branca II, NO Município de Montes Claros de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Resolução N. CEE/CEB N. 891/2013, fls. 02/03;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 04/06;
- ✓ Apresentação, fls. 07/17;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 18;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 19/22;
- ✓ Disposições preliminares, fl. 23;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 24/37;
- ✓ Corpo Discente, fls. 38/40;
- ✓ Conselho Escolar e Conselho de Classe, fls. 41/42;
- ✓ Trabalho Coletivo, fls. 43/54;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 55/59;
- ✓ Descarte, fls. 60/63;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 64/70;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 71;
- ✓ Calendário, fl. 72
- ✓ Nominata, fls. 73/74;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000956****DE: 20/02/2017****INTERESSADO: CMEI Professora. Leidmar Machado Lopes Roma****ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Declaração, fl. 75;
- ✓ Acervo, fls. 76/94;
- ✓ Carga Horária, fls. 95/96;
- ✓ Alunos Por Sala, fl. 97;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 98;
- ✓ Proposta de Melhoria, fls. 99/101;
- ✓ Despacho, fls. 102/103;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 104/107;
- ✓ Declaração, fl. 108;
- ✓ Nominata, fl. 109;
- ✓ Relatório de Alunos, fls. 110/117;
- ✓ Declaração, fl. 118;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 119.

**2. Análise**

O **CMEI Professora Leidmar Machado Lopes Rosa** obteve a validação e o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 891/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Em 2015 a escola mudou de endereço que era Rua Dimas de Souza, Qd. 05, Lt. 19, Setor Água Branca I, no município de Montes Claros de Goiás, passou a ser Rua José de Assis, S/N, Setor Água Branca II no município de Montes Claros de Goiás

O CMEI solicitou do corpo de bombeiros vistoria e laudo para averiguar a instalação do novo prédio, porém o corpo de bombeiros mais próximo é na Cidade de Goiás e as visitas são periódicas e agendadas, fl. 118

O prédio tem uma estrutura padrão de CEMEIs e está em bom estado de conservação e são em alvenaria, telhas colonial, 02 pátios cobertos, 02 berçários

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000956****DE: 20/02/2017****INTERESSADO: CMEI Professora. Leidmar Machado Lopes Roma****ASSUNTO: Autorização**

---

com capacidade para 13 crianças cada, espaço para higienização, 01 sala para administração, 01 sala para apoio pedagógico, 01 sala de recepção, 01 refeitório, 03 salas de aula, 01 copa, 01 cozinha e 02 sanitários e banheiros adaptados.

O CMEI atende 131 crianças sendo 30 delas com atendimento integral, recebem alimentações, banhos e todos os cuidados necessários

Possui uma brinquedoteca e um cantinho de leitura com um acervo que fica organizado nas salas de aula, o acervo está anexado as fls. 75/94.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 08 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 129 parágrafo único, o cancelamento da matrícula ocorre quando apresenta documentos de forma ilegal daquela exigida pelas normas vigentes.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044000956

DE: 20/02/2017

INTERESSADO: CMEI Professora. Leidmar Machado Lopes Roma

ASSUNTO: Autorização

---

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua Dimas de Souza, Qd. 05, Lt. 19, Setor Água Branca I, Montes Claros de Goiás ” para “Rua José de Assis, S/N, Setor Água Branca II, Montes Claros de Goiás”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CMEI Professora Leidmar Machado Lopes Ramos**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.767.722/0001-390, localizado na Rua José de Assis, S/N, Setor Água Branca II, Montes Claros de Goiás, referentes a oferta da educação infantil, até a presente data.
- **Credenciar** o **CMEI Professora Leidmar Machado Lopes Ramos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede*

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000956****DE: 20/02/2017****INTERESSADO: CMEI Professora. Leidmar Machado Lopes Roma****ASSUNTO: Autorização**

---

*privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044000956****DE: 20/02/2017****INTERESSADO: CMEI Professora. Leidmar Machado Lopes Roma****ASSUNTO: Autorização**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
NOTA N.	236 / 2018
DIÁRIA	18 maio de 2018
PREZENTE	

  
**Sebastião Donizete de Carvalho**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)